



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.825/2009, de 20 de maio de 2009.

Autoriza a Criação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e a demarcação de Áreas Especial de Interesse Social – AEIS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Na execução da política de desenvolvimento urbano de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal bem como a lei federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que define normas de parcelamento urbano e a Medida Provisória Federal Nº 459, de 25 de março de 2009, que institui o Programa *Minha Casa Minha Vida*, serão adotados procedimentos especiais, mediante as seguintes diretrizes gerais previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As normas de ordem pública que regulam a política urbana de interesse social do Município de Cajazeiras destinam-se ao uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º - A ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, caracteriza-se como áreas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária de assentamentos já existentes, à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos e serviços e comércio de caráter local.

§ 1º - A demarcação de ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, só poderá ser implantada em ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL e definidas em Decreto do Poder Executivo.

§2º - A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas como de interesse social (ZEIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável; e
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 3º - A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, será descrita e caracterizada, em cada caso, por Decreto expedido pelo Poder Executivo, o qual deverá conter

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" or a similar name.